

CONVÊNIO Nº 37 /2007² DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª
REGIÃO E, DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO
..... PARA O FIM QUE
ESPECIFICA

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, Autarquia Estadual dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, integrante do Sistema CONFEF- CREF's, inscrita no CNPJ sob o nº 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Galvão Bueno, 714 - subsolo, Liberdade, CEP 01506-000, São Paulo - SP, doravante denominado CREF-SP, neste ato representado por seu Presidente, Flavio Delmanto, Identidade nº CREF-SP 0002, e a Federação ..PAULISTA DE BASKETBALL....., inscrita no CNPJ sob o nº 62.802.335/0001-80....., com sede RUA FREI CANECA Nº 1.407-4º AND.- CERQUEIRA CESAR - SP. CEP.01307-002.....(logradouro, bairro, CEP, cidade, Estado) doravante denominada Federação neste ato representada por seu Presidente ANTONIO CHAKMATI....., Identidade nº 2.170.595..... CIC 170.768.708-00....., de comum acordo, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base nos dispositivos legais pertinentes, para o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998, que REGULAMENTA A PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a que obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O Objetivo do presente Instrumento é o reconhecimento formal, por parte da Federação, dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.696/98, por si e seus associados, com uma ação conjunta, visando à integração de esforços para ações, atividades, competições, cursos e eventos que a Federação vier a promover, apoiar ou participar, seja a que título for e estejam em rígida consonância com a nova sistemática legal regulamentadora da Profissão de Educação Física, conscientizado todos os profissionais das áreas de atividades físicas da necessidade de estarem inscritos no sistema CREF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO

Para efeito deste Instrumento, serão adotadas as denominações Profissionais de Educação Física e Pessoal Não Graduado, a saber:

- Profissionais de Educação Física: os possuidores de diploma de Curso Superior em Educação Física, oficialmente autorizado e reconhecido;
- Não Graduado: os responsáveis pela dinamização das atividades relativas à Federação, que comprovem o exercício profissional (instrutores, técnicos, treinadores, práticos, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I- Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessários, de forma compulsória, aos objetivos da regulamentação da Profissão de Educação Física, com vistas à integração conjunta.
- II- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Instrumento e dos possíveis Aditamentos.
- III- Manter intercâmbio e informações referentes às ações de atendimento e enquadramento dos profissionais e das Pessoas Jurídicas à luz da nova Legislação, envidando esforços e recursos necessários.

1. OBRIGAÇÕES DO CREF-SP:

- a) Realizar palestras e atividades de divulgação e filiação a seu critério, difundindo a nova Legislação e o enquadramento dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas;
- b) Receber as informações e documentos do Pessoal Não Graduado, assegurando seus direitos, desde que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.696/98;
- c) Aceitar como prova de exercício profissional, dentro do que estabelece a Lei nº 9.696/98 e, em conformidade com a Resolução CONFED N°013/99, a Declaração firmada pela Federação, assinada por um profissional de seu quadro técnico, graduado e registrado no Sistema CONFED-CREF's e pelo Presidente da Federação, que inclua documentos comprobatórios de atividades técnicas e de competições oficiadas pela Federação;
- d) Proceder à inscrição de não graduados de notório saber na modalidade esportiva, com mais de 50 anos, conforme atestado pela Federação, em condições especiais referente à exigência do curso especificado na Resolução 013/99;
- e) Ouvir o representante oficial da Federação nas questões éticas que envolvam a modalidade e seus profissionais;
- f) Ouvir o representante oficial da Federação, da modalidade, na análise do processo de registro de profissionais não graduados;



2. OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO:

- a) Incluir nos regulamentos de competições, boletins oficiais, atos e atividades simulares e pertinentes à Federação, a partir desta data, a obrigatoriedade de que os Profissionais e as Pessoas Jurídicas sejam registrados no Sistema CONFEF-CREF's;
- b) Divulgar, através dos mecanismos existentes e os porventura disponíveis, a nova Legislação em tela aos seus associados e comunidade afins;
- c) Atestar, para cumprimento do que preceitua a Lei 9.696/98 e legislação complementar, a condição de Pessoal Não Graduado àqueles que solicitem registro junto ao CREF, sendo firmado por um Profissional registrado no Sistema CONFEF-CREF's e pelo Presidente da Federação;
- d) Determinar que não haverá nenhuma atividade, seja a que título for, na área de abrangência legal e atuação da Federação, que não esteja enquadrada nos ditames da Lei Federal 9.696/98 e regulamentação do CONFEF;
- e) Estabelecer aos Profissionais do Quadro de Serviços ou Contratados, que se adequem aos preceitos da Lei 9.696/98, no tocante ao registro junto ao CREF, atendendo às determinações da Resolução nº 013/99 – CONFEF;
- f) Fornecer as condições necessárias à consecução e execução do presente Convênio;
- g) A Federação se compromete, a partir desta data, a somente ter em seus quadros os profissionais possuidores de registro no Sistema CONFEF-CREF's;
- h) Indicar, oficialmente, o representante da Federação, conforme previsto nas alíneas "e" e "f", item "1" da Cláusula Terceira do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSCRIÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Federação apresentará ao CREF-SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Instrumento, a relação dos profissionais não graduados em Educação Física nela registrados, fichas de "Requerimento Pessoal Não Graduado" devidamente preenchidas e assinadas, bem como os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que os mesmos possam obter seus registros junto ao Sistema CONFEF-CREF's.



Parágrafo Segundo - A Federação encaminhará ao CREF-SP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Instrumento, a relação dos profissionais graduados em Educação Física nela registrados, fichas de "Requerimento Pessoal Graduado" devidamente preenchidas e assinadas, bem como os documentos necessários ao processo, a fim de que os mesmos possam obter seus registros junto ao Sistema CONFED-CREF's.

Parágrafo Terceito - Todo profissional e Pessoa Jurídica, que venha a atuar ou prestar serviços junto à Federação a partir da data de vigência deste Instrumento, deverá portar, antecipadamente, o registro junto ao Sistema CONFED-CREF's.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no que couber, não se desobrigando as partes, nesse período, ficando o CREF-SP e a Federação desobrigados de indenizações a qualquer pretexto e de quem quer seja.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes através de Termos Aditivos.

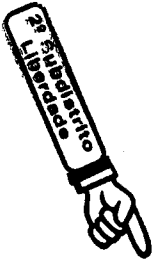
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, cidade sede do CREF-SP, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Convênio de Cooperação Técnica.



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 26 de ABRIL de 2002



FLAVIO DELMANTO
Conselho Regional de Educação Física
4ª Região - CREF-SP

(Presidente da Federação)
Federação PAULISTA DE BASKETBALL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
CREF4/SP nº _____

Nome: _____
CPF: _____
CREF4/SP nº _____

Anexar: - Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e suas alterações
- Cópia autenticada do CNPJ.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS-2º SUBDISTRITO DA LIBERDADE
Tamararé, 768(3208.7897) - REINALDO V. DOS SANTOS - Oficial de Registro

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: FLAVIO DELMANTO.

São Paulo, 03 de maio de 2002.

Em testemunho da verdade.

Sarah Raziel de Marco - Escrevente Autorizada
! Preço da firma R\$ 1,83 ! Valor total R\$ 1,83!

